

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº. 094/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, por meio da realização de palestra presencial sobre **Análise de Desempenho**, com carga horária de 2 (duas) horas, a ser realizada na sede do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, destinada aos colaboradores da instituição.
- 1.2 Para a contratação do(s) item(ns) acima, estima-se um gasto médio de **R\$ 2.925,00** (dois mil novecentos e vinte e cinco reais) de acordo com a pesquisa de preço realizada nos moldes da IN SEGES/ME n. 65/2021.
- 1.3 A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa Sem Disputa, conforme autorizado na Portaria nº 003/2026.
- 1.4 O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**.
- 1.5 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não considerado de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6 As propostas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico licitacao@crefsc.org.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. Nos termos do art. 4º, inciso XXX, do Regimento Interno do CREF3/SC, aprovado pela Resolução nº 264/2024/CREF3/SC, compete ao Conselho promover congressos, seminários, cursos, palestras e demais eventos destinados ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs.
- 2.2. A presente contratação tem por objeto a realização de palestra sobre Análise de Desempenho, destinada aos colaboradores do CREF3/SC, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências, o aprimoramento técnico e comportamental e o fortalecimento da cultura de avaliação e melhoria contínua do desempenho organizacional.
- 2.3. A capacitação permitirá que os colaboradores compreendam conceitos, metodologias e boas práticas relacionadas à análise de desempenho, contribuindo para o aumento da eficiência, da produtividade, da qualidade dos serviços prestados e do alinhamento entre o desempenho individual e os objetivos estratégicos da Autarquia.
- 2.4. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CREF3/SC e à programação anual de capacitações da entidade, visando à valorização e ao desenvolvimento contínuo de seus colaboradores, refletindo diretamente na melhoria dos processos internos e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.5 Informa-se que não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar nem realizada análise de riscos, tendo em vista tratar-se de contratação de baixa complexidade e de reduzido valor, cujas justificativas, especificações e avaliações necessárias encontram-se devidamente contempladas neste Termo de Referência. Ademais, o art. 5º da Portaria nº 003/2026/CREF3/SC prevê a dispensa desses documentos quando o Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência forem suficientes para a descrição do objeto e para a avaliação da viabilidade da contratação, observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)

3.1 A solução consiste na contratação de profissional ou empresa especializada para ministrar palestra sobre Análise de Desempenho aos colaboradores do CREF3/SC, contemplando o planejamento, preparação do conteúdo, realização da palestra, disponibilização de material de apoio eventualmente utilizado e encerramento da atividade de capacitação.

3.2 A contratação visa promover o desenvolvimento de competências relacionadas à análise de desempenho, proporcionando conhecimentos técnicos e práticos que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos internos, melhoria da produtividade, fortalecimento da cultura de avaliação e alinhamento entre os objetivos institucionais e o desempenho dos colaboradores. A solução atende integralmente à necessidade identificada pela área requisitante, não demandando manutenção posterior nem aquisições complementares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da lei 14.133/21)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A palestra deverá ser realizada presencialmente, nas dependências indicadas pelo CREF3/SC, não sendo admitida sua realização por videoconferência ou qualquer outro meio remoto;
- b) O palestrante deverá possuir conhecimento e experiência compatíveis com a temática de Análise de Desempenho, preferencialmente com atuação em gestão de pessoas, avaliação de desempenho, desenvolvimento organizacional ou áreas correlatas;
- c) O palestrante deverá tomar conhecimento prévio do Plano de Cargos e Salários do CREF3/SC, bem como das informações institucionais que forem disponibilizadas pela Administração, a fim de adequar o conteúdo da palestra à realidade organizacional da Autarquia;
- d) O conteúdo ministrado deverá contemplar conceitos, metodologias e boas práticas de análise de desempenho, correlacionando-os às diretrizes e objetivos institucionais do CREF3/SC;
- e) A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos relacionados à participação presencial do palestrante, não cabendo ao CREF3/SC qualquer pagamento adicional além do valor contratado;

f) Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.1 **Indicação da natureza**

4.1.1 Contratação direta – Prestação de Serviços.

4.2 **Da Subcontratação**

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3 **Da Garantia**

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação, nos moldes previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, do qual não emana risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 **Descrição detalhada do item**

Objeto Contratação de palestra sobre Análise de Desempenho.

Descrição: Prestação de serviço de capacitação mediante realização de palestra destinada aos colaboradores do CREF3/SC, visando o desenvolvimento de competências relacionadas à análise de desempenho organizacional, avaliação de resultados, melhoria contínua e alinhamento estratégico. A palestra será expositiva e interativa, permitindo a participação dos colaboradores mediante perguntas e debates, quando pertinente.

Quantidade: 01 palestra.

Duração: 02 horas.

Público-alvo: Colaboradores do CREF3/SC

5.2 **Condições de Execução**

5.2.1 A Contratada deverá entrar em contato com o CREF3/SC no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do envio da nota de empenho ou da ordem de execução do serviço, para definir, em comum acordo entre as partes, a data e o horário de realização da palestra. A capacitação será realizada na sede do CREF3/SC, situada na Rua General Eurico Gaspar Dutra, nº 668, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-100, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, ou em outro dia e horário previamente acordados entre as partes.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)**

6.1 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota

de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021, como no presente caso, que não será formalizado contrato, mas sim por meio de nota de empenho de despesa.

6.2 Rotinas de Fiscalização Contratual/Contratação

6.2.1 O/A contrato/contratação deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as diretrizes elencadas no termo de referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput*, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do(a) contrato/contratação, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.3 A execução do(a) contrato/contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do(a) contrato/contratação, ou pelos respectivos substitutos (*caput*, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

6.2.4 O fiscal do(a) contrato/contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do(a) contrato/contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.5 O fiscal do(a) contrato/contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

6.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do(a) contrato/contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

6.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(a) contrato/contratação (*caput*, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do(a) contrato/contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.11 O CREF3/SC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

6.2.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.13 Serão exigidos Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.3 Critério de aferição e medição para faturamento/pagamento (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

6.3.1 Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência do uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3.2 A avaliação da execução do objeto será realizada diretamente pela fiscalização, mediante observância dos seguintes requisitos:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.3 Será indicada pela fiscalização ainda, proporcional à irregularidade verificada, as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço

6.3.4 Será verificado o cumprimento da carga horária, do conteúdo contratado e da realização da palestra conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

6.4 Recebimento

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da prestação de serviço e deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação da contratação e demais informações necessárias solicitadas pela Contratante, certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

6.4.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas decorrentes da contratação e por força das disposições legais em vigor.

6.4.3 Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que atestará a nota e a repassará para pagamento.

6.5 Pagamento

6.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em até 10 (dez) dias úteis

após a prestação de serviço. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.5.2 O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do(a) contrato/contratação e do Contratante;
- d) O período respectivo de execução do(a) contrato/contratação;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação vigente;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não

regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e
- c) Seguridade Social e trabalhista, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2 Habilitação técnica (art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/21):

7.2.1 A empresa ou profissional deverá apresentar currículo do palestrante, acompanhado de certificados, declarações, atestados ou documentos que demonstrem experiência na temática de Análise de Desempenho, Gestão de Pessoas ou áreas correlatas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária, ocorrerá às contas orçamentárias **6.2.2.1.01.01.096 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

Florianópolis, 20 de julho de 2026.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Priscila Karen da Silva Taranto
Nº de matrícula: 159

10. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

10.1 APROVO o presente Termo de Referência, no que se refere aos quantitativos e às descrições dos objetos e/ou serviços a serem prestados.

Débora Grizante
Subgerente de Operações
Nº de matrícula 138

11. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

11.1 APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO o prosseguimento da contratação, respeitados os trâmites legais.

Luiz Claudio Cardoso
Gerente
Nº de matrícula: 312